

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	105000
Por semestre	55000
Por trimestre	35000
Velha avulso	8320

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus percontum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, TERÇA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1874.

NUMERO 17.

Distribuida na tarde de 15; tres dias depois!

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Expediente do mez de julho de 1873

Dia 3.

Portarias.

1.ª Secção—Nomeando, de conformidade com o art. 43 do reg. n. 76 de 29 de dezembro de 1871 e informação do Dr. director geral da instrução publica, os leites do lyceu bachareis Jesuino Jose de Freitas e Firmino Luciano da Silva Soares, assim como os bachareis Raimundo Mendes de Carvalho e Francisco Martins da Fonseca, para examinarem os candidatas ao concurso da cadeira de primeiras letras da cidade da Parnahyba, que deverá ter lugar no dia seguinte no lyceo desta capital.

—Idem—Concedendo ao 2.º suppleto do juiz municipal do termo de Jeromenha, Manoel Machado de Mattos, dois mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier,

Fizerão-se as precisas participações. Offícios.

1.ª Secção n. 597 ao Dr. chefe de policia—Accusando o recebimento do officio de 2 do corrente mez, no qual communicava ter n'essa mesma data fallecido na casa de detenção desta capital o preso de justiça de nome Manoel Izidoro, procedente de Jeromenha, e ha poucos dias chegado de Amarante.

—Idem n. 605 ao boticario Manoel José Vieira—Declarando que ficava inteirado de que, em virtude da concessão que obtivera do governo imperial, continuava a ter aberta a sua botica na cidade de Amarante.

Despachos.

Manoel Machado de Mattos—Concedo a licença pedida.

Raymundo Francisco de Macedo—A thesouraria de fazenda para informar.

João Baptista Cunha Meirelles—D3-se.

Raymundo Francisco Tavares.—Como requer.

Dia 4.

Portarias.

1.ª Secção—Concedendo ao bacharel Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Amarante e Jeromenha, dois mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse.

—Idem, idem—ao professor publico interino da cadeira de primeiras letras da villa da Independencia, Raymundo Francisco Tavares, vinte dias de licença sem vencimentos, a contar de 21 de junho ultimo, para tratar de seus negocios n'esta capital.

Fizeram se as necessarias commnicações. Offícios.

1.ª Secção—n. 598 ao director geral

interino da Estatistica—Declarando em aditamento ao officio que em 14 de junho ultimo lhe havia dirigido, accusando a remessa do quadro das distancias, que medeiam entre as principaes localidades d'esta provincia, n'esta data remetta ao mesmo um segundo quadro, mais correcto e mais perfeito, marcando aquellas distancias pelo systema decimal, com declaração da base, que servira de calculo para as leguas, de conformidade com a sua requisição.

—Idem n. ao presidente da provincia do Espirito Santo—Accusando o recebimento dos dois exemplares do relatório, pelo mesmo apresentado a assembléa legislativa d'aquella provincia, por occasião da abertura de sua sessão extraordinaria, que tivera lugar a 2 de maio ultimo.

—Idem n. 599 mutatis mutandis ao presidente da provincia da Bahia.

—Idem n. 600 ao dr. chefe de policia—Accusando o recebimento do officio de 3 do corrente mez, no qual communicava o acto criminoso praticado por Ignacio Francisco de Sousa, no lugar—Toguis—d'este termo, na pessoa de Seratim Gomes de Oliveira e de um filho d'este de nome Miguel Antonio d'Azevedo, e que ficava inteirado das providencias pelo mesmo tomadas para a prisão do criminoso, que de facto se effectuára.

—Idem n. 603 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Oeiras—Devolvendo o requerimento junto por não poder ser encaminhado, visto como não constava que houvesse vaga nos lugares de capitão de qualquer dos batalhões, para que se pedia passagem, como exigia o art. 54 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e nem o mesmo requerimento tinha vindo acompanhado das informações exigidas pelo art. 48 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853 e art. 1.º § 21 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

—Idem n. 604 ao mesmo—Devolvendo a proposta junta por não constar que estivesse vago o lugar de capitão secretario, de que tratava, por cujo motivo não podia ella ser encaminhada ao governo imperial.

—Idem n. 602 ao suppleto do juiz municipal do termo de Oeiras—Respondendo ao officio de 23 de junho ultimo, em que remetta a informação do tenente coronel Hermogenes Ferreira de Carvalho á petição de Antonio Ferreira de Sant'Anna, declarava-lhe que, não obstante a referida informação, cumprisse o despacho da presidencia lavrado na petição que devolvia.

2.ª Secção—n. 322 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar a companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba a quantia de quatro contos de reis, da subvenção geral que lhe era devida, relativamente ao mez de junho proximo findo.

—Idem n. 319 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagem de estado á prôa, no vapor «Pianhy», d'esta capital á cidade de Amarante, á Clarinda Vieira Maria da Conceição.

—Idem n. 320 ao mesmo—Declarando que podia fazer seguir o vapor «Pianhy» d'este para o porto de Amarante no dia e horas pelo mesmo designados em seu officio de 3 do corrente mez, que ficava assim respondido, deixando de partir no dia marcado na tabella, por precisar de concertos na machina.

—Idem n. 323 ao mesmo—Mandando dar passagem de estado á ré no primeiro vapor que seguisse para o Amarante, á José Joaquim Alves Pacheco.

—Idem n. 324 ao mesmo—Mandando dar passagens de estado a prôa no primeiro vapor que seguisse para o porto de Amarante a Reginaldo de Sousa e Silva e a um filho do mesmo.

Despachos.

Antonio Gomes Cardoso—Como requer.

Bacharel Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento—Idem.

Angelo Custodio dos Santos—Ao thesour provincial para resolver em junta.

José Thomaz d'Aguiar Cantanhedes—A vista da informação do director do collegio de educandos, seja admittido.

Expediente do mez de Abril de 1874.

Administração do Exm. Senr. Dr. Adolpho Lamenna Lins.

Dia 28.

Offícios.

1.ª Secção—Circular n. 4 ao exm. sr. presidente da provincia do Amazonas—Communicando haver em data de hontem prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente d'esta provincia, para o qual fôra nomeado por carta imperial de 21 de março ultimo.

—Idem, idem, em identico sentido aos demais presidentes de provincias.

—Idem, idem, idem aos chefes de repartições e as demais autoridades da provincia.

—Idem n. 11 ao exm. e revm. sr. bispo da diocese do Maranhão—Accusando o recebimento do officio de 13 do corrente mez, no qual communicava haver n'aquella data reassumido a administração de sua diocese.

—Idem n. 5 ao commandante superior do municipio de Campo maior—Declarando em resposta ao officio de 25 do corrente mez, que approvava súa resolução, em ter designado o dia 12 de junho vindouro para ter lugar n'aquella villa a revista annual da guarda nacional d'aquella villa.

—Idem n. 4 ao dr. juiz de direito da comarca de Oeiras—Mandando que o mesmo informasse com urgencia sobre o fac-

to constante do topico do noticiario do n. 410 do periodico «Imprensa» junto que ia trahido.

—Idem n. 2 ao 1.º suppleto do juiz municipal do termo das Barras—Dizendo que, tendo sido julgada perempta a pronuncia que sujeitara o mesmo na qualidade de 1.º suppleto do juiz municipal d'aquella termo, a suspensão e livramento, conforme fôra declarado em aviso do ministerio da justiça de 17 de março ultimo, junto por copia, cumpria, que o o referido juiz reassumissem o exercicio de seu cargo.

—Idem n. 3 ao 2.º suppleto do juiz municipal do termo da Batalha—Declarando tinha presente o officio de 1.º do corrente mez, em que o mesmo pedia esclarecimentos sobre os seguintes pontos de duvida.

1.º Qual o termo em que devia residir o suppleto do juiz municipal, quando passasse a exercer a vara de direito da comarca.

2.º Se a lei impunha pena de responsabilidade e de multa ao substituto do juiz de direito, que não residisse na sede da comarca.

3.º Se o substituto do juiz de direito tinha jus a gratificação, que por lei lhe competia ainda que não estivesse residindo na sede da comarca.

Em resposta, declarava-lhe para sua intelligencia, quanto ao 1.º ponto—que o suppleto do juiz municipal que passasse a exercer o cargo de juiz de direito da comarca podia continuar a residir no termo, d'onde é suppleto, visto como esta era a pratica seguida no dominio da lei antiga, e mesmo porque a lei da novissima reforma judiciaria somente se referia aos juizes effectivos.

Quanto ao 2.º que o substituto do juiz de direito não estava sujeito a multa, nem a responsabilidade alguma, por não residir na sede da comarca, por quanto a obrigação, de que tratava o art. 85 do regulamento n. 4824 de 22 de novembro de 1871, só era applicavel aos juizes effectivos, segundo claramente se deixava ver das palavras, com que se inscrivia o citado art. 85.

E quanto ao 3.º ponto, finalmente, que ainda que o substituto do juiz de direito não tivesse residido na sede da comarca, em todo caso, tinha direito a gratificação; por isso que elle podia residir fóra da sede, continuando a permanecer no termo, d'onde é suppleto do juiz municipal.

2.ª Secção—n. 3 ao inspector do thesour provincial—Mandando pagar independente de junta, ao porteiro Jorge José da Silva a conta junta na importancia de 185000 reis, proveniente de um estrado que comprara para a mesma secretaria.

—Idem n. 2 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Declarando em resposta ao officio de 27 do corrente mez, que ficava inteirado de estar marcado o dia 12 de junho

às 10 horas da manhã para a partida do vapor «conselheiro Paranaguá» do porto d'esta capital para o da cidade da Parnahyba.

—Idem n. 12 ao agente da companhia costeira Maranhense na cidade da Parnahyba Mandando dar transporte, por conta do ministerio da guerra, d'aquella cidade até a capital do Ceará ao capitão Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

Officiou se ao exm. sr. presidente do Ceará para que o mesmo se dignasse de mandar dar transporte, por conta do ministerio da guerra, d'ali até o Rio de Janeiro, ao referido official, para onde seguia por achar-se doente.

Despacho.

Lysandro Francisco Nogueira—Como requer.

Malaquias Bispo de Hollanda—Entregue-se a parte ficando recibo.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Ludgeria Maria Sotero de Carvalho—Informe o sr. director do Internato Artistico.

Raymundo Pereira da Silva—Idem. Antonio Monteiro da Cunha—Indefrido em vista da informação.

Dia 29.

Portarias.

1.ª Secção—Prorogando por vinte dias sem vencimentos, a licença em cujo gozo se achava para tratar de sua saude, o thesoureiro provincial, Lysandro Francisco Nogueira.

—Idem—Abrindo sob sua responsabilidade, e de accordo com o decreto n. 2884 de 1.º de fevereiro de 1862 um credito da quantia de 828\$142 reis, na verba «Presidencias de Provincias» do ministerio do imperio, no corrente exercicio de 1873—1874, por não terem sido contemplados fundos para ajudas de custo de regresso dos presidentes, segundo informara a thesouraria de fazenda, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que direito com o augmento da 3.ª parte, ja contemplada n'essa quantia, o exm. sr. dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, para seu regresso e de sua familia à comarca da Têlha, na provincia do Ceará.

Fizeram-se as necessarias commuicações.

Officios.

1.ª Secção—n. 12 ao exm. sr. conselheiro Joaquim Marcellino de Britto, presidente do supremo tribunal de justiça—Devolvendo ao mesmoa portaria dirigida ao juiz de direito João Mauricio Cavalcante da Rocha Wanderley visto não ter o referido juiz exercicio na comarca de Paranaguá d'esta provincia, e sim na de igual nome na provincia do Paraná, como o declarava a mesma portaria.

—Idem n. 8 ao exm. sr. presidente da provincia de Matto Grosso—Accusando o recebimento dos dous exemplares impressos dos actos da assembléa legislativa d'aquella provincia, promulgados em o anno passado.

—Idem em identico sentido aos exms. srs. presidentes e vice presidente das provincias do Espirito Santo e Ceará.

—Idem n. 7 ao exm. sr. barão de Ibiapaba, vice presidente da provincia do Ceará—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 21 de março ultimo, de ter o mesmo n'aquella data assumido a admnistra d'aquella provincia, na qualidade de seu 1.º vice presidente e em substituição ao exm. sr. dr. Francisco Teixeira de

Sá, que seguira para Pernambuco com autorisação do governo imperial.

—Idem n. 10 ao exm. sr. presidente da provincia de Matto Grosso—Accusando o recebimento do officio de 17 de fevereiro do corrente anno, e bem assim dos exemplares impressos do regimento interno das escolas publicas de instrucção primaria d'aquella provincia, organizado em 7 de dezembro do anno passado pelo inspector geral dos estudos da mesma provincia e approvedo por aquella presidencia em 15 do referido mez de dezembro.

—Idem n. 14 ao dr. Ernesto Francisco de Lima Santos—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 27 do corrente mez, de ter o mesmo n'aquella data assumido o exercicio do cargo de chefe de policia d'esta provincia, para o qual fora nomeado por decreto de 29 de novembro ultimo, e que esperava do seu zelo, intelligencia e dedicacão ao serviço publico a mais proficua e leal condjuacão.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 15 ao dr. juiz municipal do termo de Theresina—Accusando o recebimento do officio de 28 do corrente, pelo qual communicava, que tendo no dia 25 d'este mesmo mez assumido as funcções do cargo de juiz de direito da comarca, reassumira no dia 26 o exercicio de seu cargo.

Scientificou-se á thesouraria de fazenda.

—Idem n. 16 ao presidente da camara municipal de Marvão—Dizendo que ficava inteirado, pelo officio de 20 de março ultimo, dos motivos pelos quaes deixara de funcionar na 1.ª dominga d'aquella mez a junta classificadora dos escravos que tinham de ser libertos pelo fundo de emcipação n'aquelle municipio, e que designava a 3.ª dominga de maio proximo vindouro, para ter lugar a reunião da referida junta; e bem assim deixava de remetter a regulamento a que se referia o decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, por não haver na secretaria do governo exemplares disponiveis, o qual entretanto o mesmo encontraria na collecção de leis geraes d'aquella anno, que fora remittida a camara municipal d'aquella villa em data de 20 de setembro do anno passado.

Participou se á thesouraria de fazenda.

2.ª Secção—n. 7 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando que o mesmo informasse o que constava n'aquelle thesouraria sobre a allegação que fazia o soldado do 9.º batalhão de infantaria, José de Sousa Mendes, de haver marchado para a companhia do Paraguay na qualidade de voluntario da patria.

—Idem n. 8 ao mesmo—Mandando que houvesse o referido inspector de informar ácerca do incluso requerimento de Manoel José do Nascimento, pedindo para ser enganjado como vaqueiro em uma das fazendas nacionaes d'esta provincia.

—Idem n. 13 ao mesmo—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio dos negocios da agricultura, dando soluçao ao officio de 8 de janeiro do corrente anno.

—Idem n. 14 ao mesmo—Remettendo, por copia, o aviso circular do ministerio da marinha, datado de 28 de março ultimo, sob n. 832.

—Idem em identico sentido ao capitão do Porto da Parnahyba.)

—Idem n. 4 ao do thesouro provincial—Devolvendo os quadros juntos á fim de que os mandasse organizar de novo com as descriçoes constantes do quadro anexo, para poder satisfazer se o que acabava de requisitar a directoria de estatistica.

Despachos.

O bacharel José Furtado de Mendonça—Como requer.

Herculano de Sousa Monteiro—A camara municipal d'esta capital para informar.

Bacharel Gervasio Cicero de Albuquerque Mello—Pague-se sob miha responsabilidade.

Raymundo da Conceição Rosa—Informe o director do Internato Artistico.

Clementino Luiz Pereira Brazil—Em tempo opportuno será attendido.

Dia 30.

Portarias.

1.ª Secção—Nomeando uma commissão composta do dr. Simplicio de Sousa Mendes, tenente coronel Augusto da Cunha Castello-branco dr Constantino Luiz da Silva Moura, dr. Manoel Hedefonso de Sousa Lima e do commendador João do Rego Monteiro, para colher, pelos meios ao seu alcance, importantes productos da lavoura d'esta provincia e os de outras industrias exercidas nella com vantagem e em certo gráo de desenvolvimento, á fim de serem, opportunamente, remittidos ao governo imperial, que estava resolvido á concorrer á exposicão universal, que seria inaugurada em Philadelphia, por occasião do centesimo anniversario da independencia da republica dos Estados Unidos da America do Norte.

—Idem—Concedendo ao juiz de direito da comarca de Principe Imperial, bacharel Luiz Barreto Corrêa de Menezes, trez mezes de licença com os respectivos ordenados, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizeram-se as participacões do estylo.

Officios.

1.ª Secção—n. 20 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Geiras—Devolvendo a inclusa proposta organisa da pelo major commandante da 1.ª secção de reserva, visto não se achar qualificado o guarda nacional Leonardo Mendes Pereira, nella contemplado.

—Idem n. 21 ao juiz de direito da comarca de Piracuruca—Em resposta ao officio de 28 de março ultimo, em que o mesmo propunha para adjunto do promotor publico em Pedro 2.º o respectivo professor Domingos da Silva Mourão; declarava-lhe que, sendo incompativeis aquelles dous cargos em vista do art. 66 do regulamento n. 80 de 20 de outubro do anno passado, não podia ser approveda a sua proposta, não obstante o aviso pelo mesmo citado, o qual referindo-se somente aos lentes do lycéo, não tinha applicação aos professores de instrucção primaria, os quaes sendo obrigados a permanecer n'ella durante 5 horas, não podiam dedicar-se a todos os trabalhos do cargo de adjunto do promotor em um termo em que não residia o promotor effectivo; e recommendava-lhe que n'esta intelligencia propozesse pessoa idonea para o referido cargo de adjunto do promotor.

—Idem n. 18 á junta revisora da qualificacão de votantes da parochia de Pedro 2.º—Devolvendo á mesma junta á copia authentica da referida qualificacão que acompanhava o seu officio de 26 de fevereiro ultimo, visto como não se achava ella organisa da de conformidade com o disposto na ultima parte do art. 24 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, que era assim concebida «Quando as copias da lista geral abrangerem maior espaço que d'uma folha, será cada folha assignada por toda junta.»

—Idem n. 19 á mesma—Accusando

o recebimento do officio da mencionada, junta de 22 de janeiro do corrente anno, em q' communicava haver n'aquella data concluido os trabalhos de sua 1.ª reunião.

2.ª Secção—n. 17 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando haver, n'esta data, mandado addir a companhia de infantaria d'esta provincia o tenente honorario do exercito Lourenço Pires Frazão, em substituição ao alferes Mariano Alves Pacheco de Lyra.

Despachos.

Raymundo Pereira da Silva—Seja admittido se houver vaga.

Ludgeria Maria Sotero de Carvalho—Idem, idem.

Bacharel Luiz Barreto Corrêa de Menezes—Como requer.

A OPINIAO CONSERVADORA.

Theresina 11 de maio de 1874.

Intolerancia politica.

Alludindo á nomeação do sr. dr. Agésilau para chefe de policia interino, e á pressão que supõe exercera nos sobre o espirito do sr. dr. Gervasio para resolve-la, a *Imprensa*, órgão liberal, em seu n. 411, aventura a seguinte proposição:

«Não é a primeira vez que a insensatez de uma politica intolerante, sem ter em conta a responsabilidade moral do governo e seus agentes, se desencadeia á feição de interesses mal entendidos, que a dominam.

Mais adiante, procurando definir a posição assumida pelo ex-administrador, exprime-se neste teor:

«Posto que nem todas as vezes podesse superar a intolerancia politica dos seus correligionarios, sua administração foi, todavia, prudente e moderada.

Assim que, á pretexto de sonhada intolerancia, a *Imprensa* pega do bisturi da maledicencia, e com elle vai golpeando a reputação politica, a hombridade, a nobre isenção de seus adversarios. Ella cuida que na repro-lução constante de banalidades sem conta haure a possibilidade de instillar no animo dos presidentes, que chegam, a convicção, que ella não tem, de que somos desarrasados, pretenciosos, e intolerantes. E'la acredita que, á antenas desse systema calculadamente adoptado, nos ha de ferropiar o pensamento e a palavra para que não digamos ao poder, com a liberdade que para si reclama, aquillo que nos parece justo, e aquillo que nos parece injusto.

Não, não é com artificios deste jaez, com esta opposição preconcebida, materia disposta para toda sorte de alevites, sempre saturada de mau humor contra os homens e as cousas da situação, que a *Imprensa* se fará recomendar como órgão legitimo da opinião publica e muito menos conseguirá tirar á limpo o despropositado proposito de atirar-nos para a retaguarda do governo, que amamos.

A mesma impetuosidade do ataque trabe a fraqueza das phalanges. Os saltos mortaes do contemporaneo estão denuciado a extensão da valada.

Cuidado pois!

Fartos estamos de ouvir vagas accusações de eternos choramingas; queremos a exhibição de factos, porem de factos reaes, comprovavos e sabidos que colloquem a discussão em terreno firme, não escorregalico.

Que factos articula a *Imprensa*, por onde nos deva tachar de intolerantes?

A intolerancia ou é contra as idéas, contra as pessoas.

Contra as idéas, não é dessa que se queixa a ampla liberdade com que o orgão da opposição expente seu pensamento virulencia de sua linguagem habitual, u passando já os limites das conveniencias; o tom desabrido com que d'estes actos do governo e da publica administração usando de termos que não são os permitidos pelo art. 9.º § 4.º do codigo criminao